

LEI nº 1.543/2012, de 06 de março de 2012.

“Regulamenta o valor do Vencimento Base Mínimo aplicado aos servidores públicos do Município de Santa Maria da Boa Vista e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O valor do vencimento mínimo a ser pago a título de vencimento base aos servidores públicos municipais de Santa Maria da Boa Vista, ativos e inativos, será R\$ 622,00(seiscentos e vinte e dois reais).

Parágrafo Único – A diferença entre o novo vencimento base e o anterior já recebido pelo servidor será pago mediante adicional de diferença, exceto para os que já receberam o referido adicional.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 06 de março de 2012.

Jetro do Nascimento Gomes
Prefeito do Município